Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF Nº: 001/2026 2
DECRETO Nº 4146/2026 6
DECRETO Nº 4147/2026 7
DECRETO Nº 4.149, DE 05 DE MAIO DE 2026 7
DECRETO Nº 4.150, DE 05 DE MAIO DE 2026 8
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10364/2026 13
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13250/2026 14
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7574/2023 15
PORTARIAS Nº. 972 A 978, DE 05 DE MAIO DE 2026 15
GABINETE DO PREFEITO 15
RATIFICAÇÃO 15
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16
SECRETARIA DE FAZENDA 16
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 345/2026 16
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 346/2026 16
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 347/2026 16
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 348/2026 16
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 350/2026 17
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 351/2026 17
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 355/2026 17
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 356/2026 17
SECRETARIA DE CULTURA 17
ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 04 DE MAIO DE 2026 17
AVISOS, EDITAIS, TERMOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 18
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 90.030/2026 18
CONSELHOS MUNICIPAIS 19
RESOLUÇÃO Nº.: 09, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 19

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF Nº: 001/2026

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

(Lei Federal nº 13.465/2017)

CRF Nº: 001/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO,** Estado do Rio de Janeiro**,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.606.630/0001-23, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com sede na Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo-RJ, Cep: 28613-001, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 13.465/2017, notadamente no art. 30, III, art. 41 e art. 75, concluiu o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - **REURB-S**, para o núcleo urbano consolidado denominado **GRANJA SPINELLI**, situado no Bairro Granja Spinelli, Município de Nova Friburgo - RJ, com acesso pela Rua Maurílio Mendes da Silva, s/nº, de acordo com o projeto de regularização fundiária, elaborado pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, aprovado em 30 de abril de 2026, através do processo nº 08674/2024, assentado sobre imóvel de situação proprietária pública municipal, sobre os imóveis designados como: Lotes 275 de Matrícula nº 17.639, com 2.200,00m²; Lote 276 de Matrícula nº 3.220 com 2.075,00m²; Lote 277 de Matrícula nº 22.535, com 2.387,00m²; Lote 278 designado pela Área "A" de Matrícula nº 22.537, com 715,00m²; Lote 278 designado pela Área "B" de Matrícula nº 22.536, com 275,00m² e Lote 278 designado pela Área "C" de Matrícula nº 17.052 com 715,00m² todos provenientes do Loteamento "Granja Spinelli", localizado no 1º Distrito do Município de Nova Friburgo, e de competência do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Friburgo. **CERTIFICA** a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos ditames da Lei Federal nº 13.465/2017, uma vez observados os requisitos legais.

CAPÍTULO I:

DA NATUREZA JURÍDICA DA TITULAÇÃO

Seção I: Da Utilização da Concessão do Direito Real de Uso

Em conformidade com a natureza pública da área, o título de legitimação outorgado é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU)**,previstano art. 15,incisoXIII, daLeinº 13.465/2017enoDecreto-Leinº 271/1967.

Este instrumento jurídico confere fruição plena do imóvel para fins de moradia, com caráter de direito real, sendo passível de registro em matrícula individualizada.

CAPÍTULO II:

DO RIGOR PROCESSUAL E DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

Seção I: Das Notificações, da Ausência de Impugnações e da Publicidade

Em estrita observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e em pleno atendimento aos dispositivos específicos da Lei Federal nº 13.465/2017 e seus regulamentos, CERTIFICA-SE que o rito procedimental cumpriu todas as formalidades de publicidade e notificação. Considerando que o Município de Nova Friburgo figura como o único confrontante direto da área objeto de regularização, e que todos os eventuais terceiros interessados foram regularmente notificados pela municipalidade no bojo do processo administrativo nº 08674/2024, resta plenamente atendido o disposto no art. 31 da legislação federal vigente. CERTIFICA-SE outrossim que, transcorrido integralmente o prazo legal para manifestações, não houve a apresentação de qualquer impugnação, oposição ou discordância formal por parte de interessados. A ausência de contestações, aliada à transparência do procedimento e ampla publicidade, consolida a presunção de concordância dos interessados na forma e conteúdo da regularização ora aprovada e ratifica a eficácia, a legitimidade e a segurança jurídica desta Certidão como título hábil perante o Registro de Imóveis, consolidando o direito dos atuais ocupantes.

CAPÍTULO III:

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL E CRONOGRAMA DE OBRAS

Seção I: Da Implantação da Infraestrutura Essencial

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

CERTIFICO, ainda, que a área onde está assentado o núcleo urbano **GRANJA SPINELLI,** ora regularizado, possui infraestrutura essencial, tais como: sistema viário, rede de abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, sistema de esgotamento sanitário e pluvial, contando, ainda, com serviços públicos de saúde e educação disponíveis aos destinatários em sua adjacência.

Seção II: Do Cronograma de Obras e Melhorias Complementares

CERTIFICO que, em consonância com o projeto de regularização fundiária aprovado para o núcleo **Granja Spinelli**, a municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, assume formalmente o compromisso de execução das seguintes benfeitorias complementares, conforme cronograma de obras apresentado nos autos do processo administrativo nº 08674/2024, que são: **a) Rede de Drenagem:** Elaboração de projeto técnico complementarda rede existente no exercício de 2026 e aexecuçãoda rededе drenagemno exercício de 2027;

b) Pavimentação: Execução de asfaltamento e qualificação das vias internas, com cronograma estabelecido para o exercício de 2027; **c) Contenções:** Elaboração de projetos (2026) e execução de sistemas de contenção em gabião e/ou concreto armado no exercício de 2027, destinados ao atendimento de casos específicos identificados pelo corpo técnico municipal.

CERTIFICO, por fim, que a definição deste cronograma atende ao requisito do **Art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 13.465/2017**, o que confere a esta Certidão plena eficácia como título hábil para a abertura imediata das matrículas individualizadas perante o Ofício de Registro de Imóveis, conforme autoriza o rito da REURB-S.

CAPÍTULO IV:

DA TITULAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DA REURB-S

A presente Certidão de Regularização Fundiária (CRF) possui força plena de título constitutivo de direito real, tendo por finalidade promover a segurança jurídica e a titulação dos beneficiários qualificados no processo administrativo nº 08674/2024. Considerando que o Município de Nova Friburgo é o legítimo proprietário da área, a regularização ocorre mediante a outorga de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), fundamentada no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Os beneficiários abaixo relacionados passam a ser reconhecidos formalmente como titulares do direito real de uso sobre suas respectivas unidades, garantindo-lhes a fruição plena do imóvel para fins de moradia, com caráter de direito real passível de registro em matrícula individualizada no 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Segue abaixo a tabela de referência dos beneficiários e de seus respectivos imóveis individualizados e agora formalmente regularizados, cujos dados cadastrais, documentais e a sua individualização, civil e de confrontações constam integralmente da listagem completa em anexo a este instrumento.

TABELA DE BENEFICIÁRIOS - NÚCLEO GRANJA SPINELLI

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(A)	ESTADO CIVIL / PROFISSÃO	DOCUMENTOS (RG / CPF)	FILIAÇÃO
01	0001	MARIA HELENA DA SILVA AMARAL SILVA	Divorciada / Cuidadora de idosos	114981715 / 005.682.597-85	José de Amaral e Irani Da Silva
01	0002	ROBERTA FARIAS	Solteira / Cozinheira	28.101.196-5 / 152.600.327-99	Eliane Ferreira Farias
01	0003	RITA PAIXÃO DA LUZ	Solteira / Do lar	251727871 / 138.003.037-44	Esmael da Luz e Nancy Neves da Paixão
01	0004	ROSIEL DO NASCIMENTO VIANA	Casado / Ferramenteiro de injeção	238122378 / 131.526.167-75	Anizio Elias Viana e Luzia do Nascimento Viana
01	0005	ESTER SANTOS CUNHA	Solteira / Do lar	107555906 / 056.015.237-03	José Paulo da Cunha e Dejanira Braga dos Santos
01	0006	JEANINE FAUSTINO AZEVEDO	Solteira / Do lar	303994792 / 194.372.867-44	Cesar da Silva Azevedo e Silvia Carla Faustino
01	0007	RUAN TOBIAS DE MORAES	Solteiro / Servente de pedreiro	27.905.130-4 / 037.961.077-96	Alzeir Alves de Moraes e Maria Nilda Ferreira Tobias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(A)	ESTADO CIVIL / PROFISSÃO	DOCUMENTOS (RG / CPF)	FILIAÇÃO
01	0008	IRENE DE SÁ MARTINS	Divorciada / Do lar (aposentada)	079437117 / 079.683.007-03	Cecílio de Sá Martins e Estelina Bernardo
01	0009	ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO	Solteira / Costureira	256521873 / 057.278.027-33	Nilcéa Lima da Silva e Paulo Cesar Ribeiro
01	0010	GABRIEL CHRISTIAN DA SILVA ABREU	Solteiro / Coletor	188.494.087-06 /188.494.087-06	Marciel Alves de Abreu e Claudete de Fátima Dias da Silva
01	0011	MARCILENE SILVA DE ABREU	Solteira / Auxiliar de logística	300541547 / 062.281.417-67	Marciel Alves de Abreu e Claudete de Fátima Dias da Silva
01	0012	JOYCE DOS SANTOS SILVA	Solteira / Costureira	327596649 / 124.604.577-07	Alex Sandre da Silva e Andreia dos Santos Silva
01	0013	ROSENÉA RAMOS CLÁUDIO DOS SANTOS	Divorciada / Desempregada	122738271 / 094.131.337-94	Delauri Abrão Claudio e Cleia Ramos Claudio
01	0014	JÉSSICA DOS SANTOS SILVA	Solteira / Desempregada	CTPS 4405457-S0020RJ / 124.604.587-70	Alex Sandre da Silva e Andréa dos Santos Silva
01	0015	ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	União Estável / Pedreiro	23.302.020-5 / 130.028.387-48	Nilson Sérgio da Silva e Daise Lúcia de Freitas
01	0016	KAIQUE DE ARAÚJO MANHÃES	Solteiro / Autônomo	323956078 / 061.955.867-90	Marcia de Araújo Sampaio e Cosme De Oliveira Manhães
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(A)**	**ESTADO CIVIL / PROFISSÃO**	**DOCUMENTOS (RG / CPF)**	**FILIAÇÃO**
01	0017	SUELEN DUARTE FEU	Solteira / Do lar	301009270 / 062.561.607-38	Ricardo Rodrigues Féu e Cristiane da Silva Duarte
01	0018	PRISCILA DE FREITAS DA SILVA	Solteira / Do lar	316637586 / 063.442.807-19	Nilson Sérgio da Silva e Deise Lúcia Freitas da Silva
01	0019	LUCILEIA DOS SANTOS NASCIMENTO	Casada / Faxineira	283160489 / 154.597.127-77	Adelcirene Nascimento e Dulcinéa Dos Santos Nascimento
01	0020	MAXWEL GOMES QUEIROZ	Solteiro / Motoboy	27.465.767-5 / 148.823.447-77	Claudio do Nascimento Queiroz e Alda Gomes Queiroz
01	0021	MARIA ELZA VITÓRIO	Solteira / Do lar (aposentada)	092245778 / 012.864.117-77	Sebastião Vitório
01	0022	MARLY DOMINGUES NAVANY	Solteira / Aux. de serviços gerais	101239937 / 939.439.387-00	José Domingues Navary e Marilza Gomes Nascimento
01	0023	NELMA DE ALMEIDA	Solteira / Do lar	107152076 / 069.710.177-06	Dorvalino de Almeida e Alayr Rodrigues de Almeida
01	0024	WALTAIR DA SILVA PEIXOTO	Solteiro / Servente de pedreiro	02904490379 / 095.264.157-79	Mariano José Peixoto e Maria José Da Silva
01	0025	VICTOR HUGO SANTOS DA CONCEIÇÃO	Solteiro / Jardineiro	277011292 / 181.852.217-90	Cesar Santos da Conceição e Marcia Regina Serafim dos Santos
QUADRA	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(A)**	**ESTADO CIVIL / PROFISSÃO**	**DOCUMENTOS (RG / CPF)**	**FILIAÇÃO**
01	0026	FRANSUELLY DE FREITAS ALENCAR	Solteira / Costureira	212680763 / 121.419.557-18	Anselmo Eduardo de Alencar e Solange Maria de Freitas Alencar
02	0001	FABIO DE ANDRADE SANTOS	Solteiro / Segurança	020.154.219-8 / 106.604.287-09	Manoel Messias dos Santos e Rosa Divina de Andrade Santos

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

02	0002	LUCAS NOGUEIRA	Solteiro / Caminhoneiro	303841738 / 174.128.697-28	Sérgio Ribeiro da Silva e Adriana de Azevedo Nogueira
02	0003	VALÉRIA MARTINS COELHO	Solteira / Do lar	CTPS 6583428-S001-0/RJ / 120.447.037-50	Valdenezio Hottz Coelho e Irene Sá Martins Coelho
02	0004	COSME RAMOS CLÁUDIO	Solteiro / Aposentado	099347692 / 024.385.587-76	Delauri Abrão Claudio e Cleia Ramos Claudio
02	0005	MARIA NILZA HEMETERIO	Solteira / Do lar	020.120.310-6 / 106.486.147-43	Sylvio Hemeterio e Maria Philomena Dias
02	0006	CARLA HEMETERIO	Solteira / Auxiliar administrativo	204725584 / 100.752.527-40	Maria Nilza Hemeterio
02	0007	MARIA APARECIDA JOÃO DA SILVA	Solteira / Do lar	3590776 / 141.129.837-35	João José da Silva e Severina Hosana da Conceição
02	0008	ANTÔNIO DA SILVA	Solteiro / Aposentado	076502087 / 414.504.857-15	Manoel Mariano da Silva e Marta Machado da Silva

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(A)	ESTADO CIVIL / PROFISSÃO	DOCUMENTOS (RG / CPF)	FILIAÇÃO
02	0009	IRACILDA PERES DA CONCEIÇÃO	Solteira / Cozinheira	240579870 / 129.107.637-90	João Felipe da Conceição e Maria Madalena Peres da Conceição
02	0010	GILBERTO ROQUE LOPES	Solteiro / Caseiro	256815051 / 229.924.946-67	Gilmar dos Santos Lopes e Rozeli de Oliveira Roque
02	0011	AILTON RAMOS DE MATOS	Solteiro / Desempregado	209333426 / 118.646.017-28	Hamilton Alves de Matos e Irinea Conceição Ramos
02	0012	EVELYN DIAS DA CONCEIÇÃO	Solteira / Costureira	24473252 / 135.804.767-77	Marcos Antônio da Conceição e Sirlene Pereira Dias
02	0013	HÉLIO BARCELOS DE OLIVEIRA	Casado / Pedreiro	095406443 / 022.534.337-13	Saulo Pinto de Oliveira e Julia Barcelos de Oliveira
02	0014	JOÃO FRANCISCO MANHÃES	Solteiro / Operador de máquina	298414371 / 062.404.137-98	Renata de Oliveira Manhães
02	0015	IBAMAR COUTINHO GONÇALVES JUNIOR	Solteiro / Professor	21666447 / 175.009.687-93	Ibamar Coutinho Gonçalves e Carla Hemeterio
02	0016	STEFANI FÉLIX DA SILVA	Solteira / Do lar	208.665.89-3 / 057.835.247-86	Luiz Gonzaga da Silva e Maria Aparecida Félix
02	0017	SAMANTA DE PAULA DIAS	Solteira / Costureira	216167346 / 128.528.597-65	Paulo Cesar da Silva e Adais de Paula Dias

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(A)	ESTADO CIVIL / PROFISSÃO	DOCUMENTOS (RG / CPF)	FILIAÇÃO
02	0018	MARIA APARECIDA FÉLIX	Solteira / Aposentada	5046384 / 420.348.177-53	Antonio Leandro Felix e Ana de Oliveira Felix

A presente Certidão tem por finalidade a determinação perante o Oficial Registrador da abertura de matrícula própria para a gleba regularizada do núcleo Granja Spinelli, o desmembramento e a subsequente individualização das unidades habitacionais, promovendo a inscrição do direito real de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) em favor dos ocupantes qualificados na tabela anterior.

Esta Certidão de Regularização Fundiária deverá ser prontamente registrada para produzir todos os seus efeitos jurídicos e registrais afirmados no artigo 42 da Lei Federal n.º 13.465/2017, no artigo 40 do Decreto Federal n.º 9.310/2018 servindo, por si só, como título hábil e definitivo para o registro e abertura de matrículas individualizadas no Ofício de Registro de Imóveis competente.

Nova Friburgo, 04 de maio de 2026.

RODRIGO FRANÇA SILVA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

Secretário de Habitação e

Regularização Fundiária

JOHNNY MAYCON

Prefeito Municipal

Código identificador: f8c797eb-2067-41bb-9d71-6e71cb210f64

DECRETO Nº 4146/2026

Abre Crédito Suplementar para Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 512.636,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 512.636,00 (quinhentos e doze mil, seiscentos e trinta e seis reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.144	3390-39	1621	6.000,00
36001.1030110032.135	3390-39	1600	6.636,00
36001.1030210042.141	3390-30	15001002	401.183,73
36001.1030210042.142	3390-30	15001002	98.816,27

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030110032.134	3390-39	1621	6.000,00
36001.1030110032.135	3390-40	1600	6.636,00
36001.1012210022.133	4490-52	15001002	500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

Johnny Maycon

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

Prefeito

Código identificador: 5c668289-53ad-4e00-bd5b-f4727e9fa227

DECRETO Nº 4147/2026

Abre Crédito Suplementar para Secretaria de Educação no valor de R$ 14.000,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07004.1236510702.365	3390-30	15001001	14.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07004.1236510682.361	4490-51	15001001	14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: aeec4923-d404-4576-bda8-bf9bfffdbe12

DECRETO Nº 4.149, DE 05 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 172, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam deslocados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos dois cargos de Assessor Nível Básico I.

Art. 2º – Fica alocado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde um cargo de Assessor Nível Básico I.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

Art. 3º – Fica alocado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública um cargo de Assessor Nível Básico I.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: e6390e44-8145-4e21-bfd9-9b5b7e7de6ff

DECRETO Nº 4.150, DE 05 DE MAIO DE 2026

Institui os Fluxos de Atendimento às Situações de Suspeita e aos Casos Concretos de Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito da Rede de Proteção do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 86, 87, 88, 101, 136 e 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, vítima ou testemunha de violência, e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 005/2025, expedida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, integrar e qualificar os procedimentos da Rede Municipal de Proteção, de modo a evitar a revitimização e assegurar a proteção integral;

CONSIDERANDO a atuação intersetorial das políticas públicas que integram o SGDCA;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, os fluxos de atendimento:

I. – às situações de suspeita de violência contra crianças e adolescentes;

II. – aos casos concretos de violência contra crianças e adolescentes, com a finalidade de padronizar procedimentos, qualificar a atuação intersetorial da Rede de Proteção e assegurar a proteção integral, evitando a revitimização.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES CONCEITUAIS E TÉCNICAS DE ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 2º Para fins de interpretação e aplicação deste Decreto, a atuação da Rede de Proteção observará as diretrizes conceituais e técnicas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 3º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS atua no âmbito da Proteção Social Especial, realizando:

I. – escuta qualificada (acolhida), consistente em escuta inicial, acolhedora e não invasiva, destinada à criação de vínculo e à compreensão da situação apresentada;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

II. – escuta especializada, procedimento técnico previsto na Lei nº 13.431/2017, realizado por profissionais capacitados para ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com caráter protetivo e sem finalidade investigativa ou probatória;

III. – acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, voltado à superação das situações de violação de direitos.

Art. 4º As escutas realizadas no âmbito do CREAS possuem natureza exclusivamente socioassistencial e protetiva, não se destinando à produção de provas nem à substituição de atos próprios da investigação policial ou judicial.

Art. 5º A atuação da Rede de Proteção observará, dentre outros, os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente, do sigilo profissional, da não revitimização e da atuação intersetorial.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ATENDIMENTO À SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 6º As situações de suspeita de violência contra crianças e adolescentes poderão ingressar na Rede de Proteção por demanda espontânea, Disque 100 ou comunicação de unidades identificadoras, devendo ser imediatamente encaminhadas ao Conselho Tutelar.

Art. 7º Compete ao Conselho Tutelar acolher a denúncia, proceder à avaliação inicial da situação, aplicar as medidas de proteção cabíveis e requisitar os serviços públicos necessários.

Art. 8º Persistindo a suspeita de violência, o Conselho Tutelar requisitará formalmente ao CREAS a realização da escuta qualificada.

Art. 9º Identificados indícios de violência, o caso será acompanhado pelo CREAS e pela Rede de Proteção, conforme a situação apresentada.

Art. 10. Não sendo identificados indícios de violência, a família será encaminhada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para acompanhamento no âmbito da Proteção Social Básica.

Art. 11. Confirmada a suspeita, serão aplicados os trâmites do fluxo de atendimento aos casos concretos, conforme o fluxo previsto no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CASOS CONCRETOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 12. Recebida a comunicação de violação concreta de direitos, o Conselho Tutelar deverá identificar o suposto autor da violação, o direito violado, deliberar colegiadamente e aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA.

Art. 13. O Conselho Tutelar zelará pelo cumprimento das medidas aplicadas, requisitando serviços públicos e acompanhando o caso enquanto persistirem as situações de risco ou de violação de direitos.

Art. 14. No caso de descumprimento injustificado de suas requisições, o Conselho Tutelar representará o fato ao Poder Judiciário, nos termos do art. 136, III, “b”, do ECA.

Art. 15. Caracterizada situação de risco imediato, poderão ser adotadas providências urgentes, inclusive o acolhimento institucional, de forma excepcional e provisória, observadas as disposições do ECA.

Art. 16. O CREAS realizará o acompanhamento especializado da criança ou adolescente e de sua família, articulando-se com os demais órgãos do SGDCA.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DE RISCO E DAS PROVIDÊNCIAS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar deverá avaliar a existência de risco imediato à criança ou ao adolescente, considerando os fatores de risco identificados no caso concreto.

Art. 18. Realizada a avaliação da situação, o Conselho Tutelar adotará as providências necessárias à proteção da criança ou do adolescente, consistentes na orientação e no encaminhamento da criança ou do adolescente e de sua família à Rede de Proteção, bem como na requisição dos serviços públicos necessários, conforme as particularidades do caso concreto.

Art. 19. Constatada situação de risco imediato à criança ou ao adolescente, o Conselho Tutelar adotará, além das providências previstas no art.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

18, as demais medidas protetivas cabíveis, nos termos dos arts. 98 a 102 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação vigente.

Art. 20. Na ausência de responsável familiar, o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou o adolescente durante a realização dos procedimentos necessários à sua proteção.

Art. 21. Não havendo alternativa segura no âmbito da rede familiar ou comunitária, poderá ser adotado o encaminhamento para o Serviço de Acolhimento Institucional, **c**omo medida excepcional e provisória, quando esta se mostrar a mais adequada à proteção integral, inclusive nos casos em que a própria família seja responsável pela violência, por ação ou omissão.

SEÇÃO II

DOS ENCAMINHAMENTOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. Requisitado o serviço ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Conselho Tutelar deverá encaminhar Ficha Unificada de Notificação contendo o detalhamento dos fatos e das providências já adotadas.

Art. 23. Compete ao CREAS, após o recebimento da notificação:

I. – realizar a acolhida;

II. – elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar;

III. – prestar atendimento particularizado ao núcleo familiar;

IV. – promover a inserção da criança ou do adolescente e de sua família em serviços, programas, grupos, oficinas e demais atividades ofertadas pelo CREAS e/ou pela rede parceira;

V. – realizar encaminhamentos para serviços complementares, com a devida contrarreferência;

VI. – promover a articulação com os demais órgãos do SGDCA;

VII. – elaborar relatórios técnicos;

VIII. – adotar outras ações necessárias à redução de danos e à mitigação dos impactos decorrentes da violência contra a criança ou o adolescente.

Art. 24. Restabelecidos os fatores de proteção e superada a situação de violação de direitos, a referência do acompanhamento familiar passará do CREAS para o CRAS do território de residência da família.

SEÇÃO III

DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 25. O acolhimento institucional de criança ou adolescente será realizado com acompanhamento do Conselho Tutelar e comunicação imediata ao Poder Judiciário, observado o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 26. Compete à unidade de acolhimento:

I. – proceder à acolhida;

II. – comunicar os órgãos do SGDCA;

III. – organizar prontuário e documentação do acolhido;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

IV. – articular-se com a Rede de Proteção para atendimento das necessidades identificadas;

V. – comunicar ao CREAS para acompanhamento da família de origem, especialmente quando houver outras crianças ou adolescentes no núcleo familiar;

Art. 27. Compete à equipe técnica da unidade de acolhimento elaborar relatórios destinados às audiências concentradas, contemplando as articulações com a Rede de Proteção e apresentando parecer quanto à permanência no acolhimento ou desacolhimento.

Art. 28. Será elaborado Plano Individual de Atendimento – PIA, com participação da criança ou adolescente, sempre que possível, e articulação com a Rede de Proteção.

Parágrafo único - Em caso de adolescente sem perspectiva de retorno ao convívio familiar, deverá ser considerada a participação do mesmo na construção do PIA, com vistas ao fortalecimento da sua autonomia e vida independente.

Art. 29. Após o desacolhimento, cessadas as situações de risco, a referência da família da criança ou adolescente passará ser o CRAS do território.

SEÇÃO IV

DAS PORTAS DE ENTRADA PELA REDE DE SAÚDE

Art. 30. As situações de suspeita ou de violência contra criança ou adolescente identificadas no âmbito da rede pública ou privada de saúde constituem porta de entrada do fluxo de atendimento, devendo ser observados os procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 31. Todas as situações de violência identificadas na rede de saúde deverão ser obrigatoriamente notificadas por meio da Ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Verificada situação de risco imediato à criança ou ao adolescente, o Conselho Tutelar deverá ser notificado formalmente, preferencialmente por e-mail institucional, independentemente da natureza da unidade de saúde. Nos casos em que a criança ou o adolescente estiver desacompanhado de seus responsáveis legais, em razão de omissão destes, ou quando os responsáveis figurem como supostos autores da violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá ser acionado imediatamente pelo telefone do plantão, sem prejuízo da posterior notificação formal.

§ 2º A ficha de notificação deverá ser devidamente preenchida e encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive à Vigilância Epidemiológica Municipal, quando cabível.

Art. 32. Nos casos de violência sexual, a unidade de saúde deverá:

I. – realizar o acolhimento imediato da criança ou do adolescente;

II. – proceder à avaliação clínica inicial, avaliando, prioritariamente, a necessidade de encaminhamento para unidade hospitalar;

III. – sendo constatada a necessidade de atendimento hospitalar, promover o encaminhamento imediato, ocasião em que serão adotadas as medidas clínicas cabíveis, incluindo:

a. profilaxia de Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST;

b. anticoncepção de emergência, quando indicada;

c. demais procedimentos necessários, conforme protocolos clínicos vigentes;

Parágrafo único. Não havendo indicação de atendimento hospitalar imediato, a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado à Unidade Básica de Saúde – UBS ou à Estratégia Saúde da Família – ESF, para acompanhamento.

Art. 33. Nos casos de violência física, auto infligida ou outras formas de violência, a unidade de saúde deverá:

I – realizar o acolhimento e a avaliação clínica inicial;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

II – avaliar a necessidade de atendimento em unidade de urgência e emergência;

III – sendo constatada a necessidade, encaminhar a criança ou o adolescente à unidade hospitalar de referência ou à Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

IV – não havendo indicação de atendimento de urgência ou emergência, proceder ao acompanhamento na rede de atenção básica, conforme o caso.

Art. 34. Em caso de sofrimento psíquico, identificado no atendimento de saúde, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – realização de avaliação especializada;

II – acompanhamento psicológico;

III – intervenção terapêutica, quando indicada;

IV – articulação com os demais órgãos da Rede de Proteção, visando à proteção integral da criança ou do adolescente.

Art. 35. A atuação da rede de saúde no âmbito deste fluxo possui caráter protetivo, devendo observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do sigilo profissional e da prevenção da revitimização.

SEÇÃO V

DAS PORTAS DE ENTRADA POR DEMAIS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 36. Toda unidade pública ou privada que identificar situação de suspeita ou violência contra criança ou adolescente deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

Art. 37. Identificada situação de risco imediato, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma imediata.

Art. 38. Não caracterizado o risco imediato, a unidade deverá adotar as providências administrativas cabíveis, comunicar o Conselho Tutelar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação formal por meio do devido preenchimento da Ficha Unificada de Notificação.

CAPÍTULO V

DA FICHA UNIFICADA DE NOTIFICAÇÃO PROTETIVA

Art. 39. Fica instituída a Ficha Unificada de Notificação Protetiva de Situação de Violência contra Criança e Adolescente, como instrumento administrativo **obrigatório** de uso intersetorial pelos órgãos, serviços e equipamentos integrantes da Rede de Proteção do Município.

§ 1º A Ficha de que trata o caput tem por finalidade o registro padronizado das situações de suspeita ou de ocorrência de violência contra criança ou adolescente, possuindo caráter exclusivamente protetivo, administrativo e não investigativo.

§ 2º A utilização da Ficha não substitui:

I – as notificações compulsórias próprias da área da saúde, inclusive aquelas realizadas por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN; II – os registros e procedimentos de natureza policial ou judicial, quando cabíveis.

§ 3º O preenchimento da Ficha deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do sigilo profissional, da dignidade da pessoa humana e da prevenção da revitimização.

§ 4º A Ficha Unificada de Notificação Protetiva deverá ser preenchida e encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento da situação de suspeita ou de violência, sem prejuízo do acionamento imediato do Conselho Tutelar nos casos de risco iminente.

§ 5º No âmbito da política de saúde, o preenchimento da Ficha de Notificação do SINAN dispensa a utilização da Ficha Unificada de Notificação Protetiva, devendo, contudo, ser assegurado o adequado encaminhamento das informações à Rede de Proteção.

CAPÍTULO VI

DA INTERSETORIALIDADE ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 40. Os fluxos de atendimento instituídos por este Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo orientar a atuação articulada, integrada e intersetorial das políticas públicas e dos órgãos que compõem o SGDCA.

Art. 41. Compete às Secretarias Municipais e aos demais órgãos envolvidos:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

I – promover a ampla divulgação dos fluxos instituídos por este Decreto;

II – assegurar a capacitação contínua das equipes técnicas e gestoras;

III – adotar as providências administrativas necessárias à efetiva implementação e ao cumprimento dos fluxos de atendimento.

Art. 42. A observância dos fluxos estabelecidos neste Decreto dar-se-á sem prejuízo das competências legais do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, das forças de segurança e dos demais órgãos integrantes do SGDCA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Integram este Decreto, como Anexos I, II e III, exclusivamente para fins de representação gráfica e apoio operacional:

I – Anexo I: Fluxograma de Atendimento às Situações de Suspeita de Violência contra Crianças e Adolescentes;

II – Anexo II: Fluxograma de Atendimento aos Casos Concretos de Violência contra Crianças e Adolescentes;

III – Anexo III: Ficha Unificada de Notificação Protetiva de Situação de Violência contra Criança e Adolescente.

Art. 44. O preenchimento adequado e tempestivo dos instrumentos de notificação previstos neste Decreto constitui dever funcional e institucional dos profissionais, gestores e responsáveis pelos serviços integrantes da Rede de Proteção.

§ 1º A omissão injustificada, o preenchimento incompleto ou a recusa em proceder às notificações obrigatórias poderá ensejar apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Na Administração Pública, a omissão sujeitará o agente às medidas administrativas cabíveis, inclusive à instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 3º No âmbito de entidades privadas ou serviços não estatais, a omissão poderá ensejar responsabilização administrativa, sanitária, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, inclusive com comunicação aos órgãos de controle competentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à Ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN e à Ficha Unificada de Notificação Protetiva instituída por este Decreto.

Art. 45. Em caso de divergência entre o texto normativo e os anexos gráficos, prevalecerá o disposto neste Decreto.

Art. 46. Para os fins deste Decreto, a notificação formal do Conselho Tutelar poderá ocorrer por meio eletrônico institucional, inclusive por e-mail, sem prejuízo de acionamento imediato pelo telefone do plantão ou outro canal célere equivalente, nas hipóteses em que a criança ou o adolescente estiver desacompanhado de seus responsáveis legais em razão de omissão destes, ou quando houver indícios de que os responsáveis sejam os autores da violação de direitos.

Art. 47. O presente Decreto será aplicado em consonância com a Lei Estadual nº 9.116, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação de Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro, não havendo qualquer conflito entre os instrumentos normativos, mas sim complementariedade na proteção integral.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito Municipal

Código identificador: a18d8554-458a-461c-ac60-e6ccf319fcc3

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10364/2026

Processo Administrativo: 10364/2026

Convênio: 026/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

Data da Assinatura: 30/04/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a Combina - Companhia dos Bichos e da Natureza

CNPJ: 04.219.278/0001-05

Objeto: Subvencionar a conveniada na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades.

Prazo: De 30/04/2026 a 31/12/2026

Valor: 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Lei 4320/64 Dec 003/12 Lei Municipal 5127/25

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 30 de abril de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 18ebc418-78ed-4341-8a63-5e92211a2efa

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13250/2026

Processo Administrativo: 13250/2026

1. Convênio: 023/2026
2. Data da Assinatura: 28/04/2026
3. Partes: Município de Nova Friburgo e a União Brasileira de Trovadores – Seção Nova Friburgo
4. CNPJ: 07.405.951/0001-90
5. Objeto: O presente convênio tem por objeto subvencionar a conveniada na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades.
6. Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
7. Prazo: De 28/04/2026 a 31/12/2026
8. Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 14.133/21 Lei 4320/64 Dec. 003/12 e Lei Municipal 5127/25

Nova Friburgo, 28 de abril de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 2d46e4df-8597-4a8f-ac50-fee623371812

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7574/2023

Processo Administrativo: 7574/2023

Data da Assinatura: 27/04/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e o Sr. José Luiz de Azevedo Teixeira e Marineia de Fátima Combat Teixeira

CPF: 010.251.037-77 e 019.124.117-25

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 107/24 (Locação de Imóvel para instalação e funcionamento da E. M. Umbelina Breder de Queiroz, situada na Rua Izabel Amorin Pinheiro, nº102-Área B4-13- Jardim Califórnia) Prorrogação do Contrato

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 4.353,58 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) por mês

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art 106 e 107

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 27 de abril de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 0f9b5209-5c22-4cbe-a8c9-7dab1c25c023

PORTARIAS Nº. 972 A 978, DE 05 DE MAIO DE 2026

PORTARIAS Nº. 972 a 978, DE 05 DE MAIO DE 2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37658/4JBFR2XkfeTikPEkVJUm7aUuBAX-J1gH.pdf

Código identificador: e03ce0d3-8b1e-454f-9360-2add551adf9b

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Cultura e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR e ordenar a despesa referente ao processo nº 014058/2026, a fim de que se proceda o pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição– ECAD, de acordo com artigo 110 da Lei Autoral, pelo evento “22º Festival de Inverno de Nova Friburgo”, tendo como favorecido Escritório de Arrecadação e Distribuição- ECAD, CNPJ 00.***.***/0001-62, com valor total de R$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais).

Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 95621271-7ecb-406b-9034-838a48fc06ce

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria de Turismo e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade, fulcrada no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 017586/2026, referente a contratação do cantor JANAEL COSTA para apresentação artística no evento “Aniversário de Nova Friburgo - 208 anos”,a realizar-se no dia 16 de maio de 2026, às 20h, na Praça do Suspiro., tendo como favorecido JANAEL ALVES DA COSTA, CPF 095.***.***-07, com valor de R$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Nova Friburgo, 05 de maio de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 9ded8cb1-172d-42e8-acd9-7eb0edd39252

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 345/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 345/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37645/MZQ_YoyhxDW93ab3poEP-905-qV03Ubg.pdf

Código identificador: 7a1ad782-d0a5-42e7-9a56-2875294ee397

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 346/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 346/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37646/OOAcwq9jHi76HzV7Sz1VLam3-Ih6ok8c.pdf

Código identificador: 0ddd1a0a-b523-4e74-8511-78476a1c06d2

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 347/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 347/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37647/9KJ_ThCVbeyEy7Wx9S9d8bX-d4TjrEps.pdf

Código identificador: 0583bf80-a898-4805-ae9f-3710e45a3be1

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 348/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 348/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37648/M6ofO2Po0asEdkdcoW2HOtGlFVpFqxMX.pdf

Código identificador: 1cb89c21-8a2d-4a80-826a-5f3e6246807b

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 350/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 350/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37649/6WoIVL7629s3lWnroUW646Q_nNHZY7-z.pdf
Código identificador: 16fa4db9-d75a-4bdb-9df4-b14d9b447947

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 351/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 351/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37650/LKWKMcRtA51JkEJBpKTR6TI5uJ7164nE.pdf
Código identificador: 66d5c34f-8fe4-41ce-8ddf-a46f4327dcc2

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 355/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 355/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37651/47TFwNw2_nYWuGeIO6-fF1D7Qzp_xvw7.pdf
Código identificador: b7c3015d-e857-416d-9d18-2617ff4263e4

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 356/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 356/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/37652/eGmZrLY9X5-Q4UTdCB5B4JixwJr_P-BH.pdf
Código identificador: 43b8365c-f281-491a-9ebd-1363175a8419

SECRETARIA DE CULTURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 04 DE MAIO DE 2026

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no *artigo 117 da Lei 14133/2021*,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Ana Paula Rezende Lengruber**, matrícula nº 63086 na função de gestor, **Cristina Paula de Lima Cardoso**, matricula nº 100586 na função de gestor substituto, **Renata Bongard Falcão**, matricula nº 302.029 na função de fiscal e **Carolina Beurmann de Silveira**, matricula nº 62149 na função de fiscal substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço atrelado ao contrato administrativo nº 071/2026 e seus posteriores termos de apostilamentos, firmado entre este Município e Carmen Barradas Boeta e Jaqueline Fernandes Martins com o objetivo de locação do Imóvel onde funciona o Ponto de Cultura de Riograndina referente ao processo nº 9631/2026.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura pelo Gestor da Pasta, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 04 de maio de 2026.

Daniel Figueira de Assis

Secretário Municipal de Cultura

Mat.:63081

Código identificador: ce0831f7-381b-4944-bc4c-25a432df4f4c

AVISOS, EDITAIS, TERMOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 90.030/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

COM PARTICIPAÇÃO AMPLA, COTA RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP

UASG: 985867

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.030/2026

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão Permanente de Pregão I, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de PNEUS para atender as necessidades da Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos, pelo período de 01 (um) ano.** A licitação será realizada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Data: 27/05/2026 Horário: 10h

Estimativa: R$ 3.927.094,22 Processo nº 1.169/2026

Local de retirada do Edital na íntegra:

www.gov.br/compras e www.pmnf.rj.gov.br/licitacao

Telefone para contato: (22) 2525-9100 - Ramal 287

E-mail: licitacaopmnf@gmail.com

Eveline Câmara da Fonseca

Pregoeira - Comissão Permanente de Pregão I

Matrícula nº 206.900

Código identificador: f8bcf4fe-c95d-44b8-80b0-379b65215c47

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº.: 09, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO – CMAS/NF, de acordo com deliberação do colegiado, em reunião extraordinária de forma remota, realizada no dia 22 de abril de 2026, e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais números: 3548/2007 e 3584/2007 e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Trabalho da Instituição Casa Madre Roselli, referente a Emenda Parlamentar Estadual Impositiva nº 07202500381, destinada ao custeio de pequenas reformas estruturais, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de autoria do Deputado Estadual Bruno Boaretto.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo - RJ, 22 de abril de 2026.

Isabelle Germano Coelho Bezerra

Vice Presidente – CMAS-NF

Código identificador: 9016bfe1-0ea2-42bd-ac76-164df5daed97

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-05-05T20:00:00-0300